



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.  
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.  
Fone: (0xx84) 98767-7938

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa (62.758.512 Miguel da Silva Julião, cnpj: 62.758.512/0001-79) para prestação de serviços de servente de pedreiro. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

### 2. ITENS E ESPECIFICAÇÕES

|   | DESCRIÇÃO DO ITEM                                           | UNIDADE | QTD. | VALOR UNITÁRIO. | VALOR TOTAL |
|---|-------------------------------------------------------------|---------|------|-----------------|-------------|
| 1 | Prestação de serviço de mão-de-obra de servente de pedreiro | Diária  | 60   | R\$86,77        | R\$5.206,20 |

2.1 A contratação de serviços de mão de obra de servente de pedreiro pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN não exige a elaboração de um novo Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois o processo licitatório do **Credenciamento nº 04/2024** já conta com um ETP previamente realizado, nos termos do Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.371/2024.

Esse credenciamento, que inclui a contratação de empresas prestadoras de serviços de pedreiros e de serventes de pedreiros, já analisou todos os aspectos técnicos e financeiros necessários, eliminando a necessidade de nova avaliação.

Dessa forma, a dispensa do ETP evita retrabalho, garante maior agilidade no atendimento das demandas e está alinhada aos princípios de eficiência na administração pública.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação objetiva a admissão de uma empresa especializada na prestação serviços de servente de pedreiro com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

3.1 A atuação deste Microempreendedor Individual é essencial para o atendimento das necessidades apresentadas. para atender às necessidades da população de Currais Novos, realizando O servente de pedreiro terá como atribuições auxiliar na execução de serviços de ampliação e manutenção de prédios públicos municipais, tais como o Mercado Público Nerival Araújo, a Unidade de Processamento de Carne (abatedouro público) e outros



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.**  
**59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.**  
**Fone: (0xx84) 98767-7938**

conforme a necessidade. Também será responsável por apoiar na manutenção e construção de mata-burros presentes nas vias vicinais do município, preparar materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, auxiliar na mistura de concreto, argamassa e demais insumos utilizados na construção civil, além de transportar materiais e ferramentas dentro do local de trabalho. O profissional deverá executar a limpeza e organização do ambiente de trabalho, realizar pequenos reparos e ajustes conforme orientação da equipe técnica e desempenhar outras atividades correlatas, conforme necessidade e demanda da chefia imediata. Os serviços deverão ser executados no horário de 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.

**3.2** A contratação é baseada no que prescreve a Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme está prescrito no objeto deste Termo de Referência.

**3.3** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que norteou a realização do Credenciamento 04/2024.

#### **4 AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**4.1** O custo estimado é de R\$5.206,20 (cinco mil, duzentos e seis reais e vinte centavos), com base no processo licitatório 213/2024 e Credenciamento nº 04/2024.

#### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A descrição como um todo, abrange a realização de prestação de serviços de mão de servente de pedreiro;

**5.2** Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei 8078/90 (Código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes;

**5.3** A prestação do serviço ocorrerá nos prédios e vias públicas e instalações vinculadas a esta municipalidade e deverão ser prestados em DIÁRIAS, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por diária realizada;

**5.4** Todos os EPI's necessários para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus colaboradores, assim como a responsabilidade das obrigações trabalhistas, como: pagamento de salários, FGTS e repasses ao INSS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.**  
**59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.**  
**Fone: (0xx84) 98767-7938**

**5.5** As empresas deverão estar em quitação de seus impostos em dia, possibilitando a emissão das certidões (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS e CEIS/CNEP) quando for necessário, mantendo todas as condições do credenciamento;

**5.6** O pagamento dos serviços será realizado mediante comprovação da realização dos mesmos, acompanhados das notas fiscais e certidões válidas;

**5.7** A empresa deverá informar no ato do credenciamento quantos serviços mensais conseguirá prestar a esta municipalidade, limitando a 30 (trinta) serviços mensais por empresa;

**5.8** A seleção será por ordem de protocolo da documentação apresentada pela empresa;

**5.9** Será utilizado como critério de desempate, de acordo com o item 2, a prioridade para MEI, tendo em vista a Lei Complementar 123/2006 estabelece tratamento semelhante entre empresas MEIs e MEs e EPPs. Tal critério tem como objetivo a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, já que está previsto e regulamentado na regulamentação pátria.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** O objeto dessa contratação, se enquadram na descrição de serviços comuns, aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações de usuais de mercado.

## **7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** A contratação terá duração do dia 23/10/2025 a 31/12/2025, a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.2** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.**  
**59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.**  
**Fone: (0xx84) 98767-7938**

**8.3** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

**8.4** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

**8.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;

**9.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.4.** Não transferir por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, no termo de referência ou na minuta do contrato;

**9.5.** Não permitir contratação de nenhum menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.6.** Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que venham a incidir na execução do contrato.

## **10 DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.**  
**59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.**  
**Fone: (0xx84) 98767-7938**

**10.1** As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da Lei nº 14.133/21.

## **11 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O responsável designado para a fiscalização deste contrato é o Sr. José Vicente de Araújo Neto, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, e de tudo dará ciência à administração.

**11.2.** Os representantes da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as competências cabíveis.

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal.

**12.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.**  
**59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.**  
**Fone: (0xx84) 98767-7938**

**12.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**12.5** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

**12.6** Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

**12.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**12.8** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**12.9** É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e certidão Negativa Correccional.

### **13 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.**  
**59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.**  
**Fone: (0xx84) 98767-7938**

**13.2.** De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 23 de outubro de 2025.

Clayper de Matos Salustiano

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**